

III - Metas: abrange um conjunto de resultados a serem atingidos pela unidade num período determinado, através da execução das atividades, tendo em vista os objetivos da unidade, o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados e o incremento de produtividade;

IV - Atividades: é o conjunto de tarefas executadas pelo servidor para o alcance das metas da unidade;

V - Indicador Quantitativo de Desempenho: refere-se aos resultados que o avaliado deve apresentar durante o semestre, sendo que esta base pode ser mensurada pela quantidade de horas, dias ou meses, dependendo da peculiaridade da atividade;

VI - Peso: é o percentual relativo da importância e/ou complexidade de determinada atividade a ser executada por um Avaliado, tendo em vista as metas estabelecidas para a unidade, sendo que o somatório dos pesos de todas as atividades deverá ser igual a 100 (cem);

VII - Acompanhamento de Desempenho: é o processo que envolve a análise periódica do trabalho e do desempenho por parte do Avaliador e Avaliado, de forma contínua, por meio da Entrevista de Avaliação, fornecendo também subsídios para que, na avaliação final do período, não sejam considerados somente os fatos ocorridos nos últimos dias do processo avaliatório;

VIII - Avaliação de Desempenho: é a análise e aferição da atuação profissional e da contribuição do servidor, com base na comparação entre as atividades/resultados e os padrões desejados no período de avaliação e os efetivamente apresentados, considerando, quando for o caso, as condições intervenientes;

IX - Treinamento e Desenvolvimento: são ações que visam à formação, reciclagem e aprimoramento, no sentido de propiciar melhoria de desempenho e desenvolvimento profissional, podendo ser treinamento formal ou prático em situação de trabalho, programas de autodesenvolvimento, orientação próxima e direta do superior hierárquico, entre outras.

Artigo 4º - O processo avaliatório compreenderá três etapas, contínuas e ininterruptas:

I - Contrato de Desempenho com base no Plano de Metas e de Atividades da Unidade;

II - Acompanhamento do Desempenho;

III - Avaliação de Desempenho.

Artigo 5º - O Prêmio de Incentivo à Qualidade - PIQ será atribuído aos servidores pertencentes às classes indicadas no Anexo da Lei Complementar nº 804, de 21 de dezembro de 1995, e alterações posteriores, em exercício nas unidades da Secretaria da Fazenda, com base no resultado do processo avaliatório de desempenho, realizado semestralmente.

§ 1º - O PIQ será devido a partir do primeiro dia do mês subsequente àquele em que tiver sido concluído o respectivo processo avaliatório.

§ 2º - Ao servidor que ingresse ou passe a ter exercício na Secretaria da Fazenda será concedido o Prêmio de Incentivo à Qualidade - PIQ, em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do percentual previsto para a respectiva classe, até que seja submetido ao primeiro processo avaliatório.

§ 3º - O valor do PIQ devido ao servidor abrangido pelo § 2º deste artigo, será calculado com base no resultado da avaliação do processo nele referido, produzindo efeitos pecuniários retroativos à data de exercício do servidor.

Artigo 6º - O valor do Prêmio de Incentivo à Qualidade - PIQ devido aos servidores que se aposentem a partir da vigência deste decreto, será calculado mediante a aplicação do percentual de 75% (setenta e cinco por cento) da média dos percentuais correspondentes às avaliações ocorridas nos 60 (sessenta) meses anteriores à aposentadoria, sobre a importância e o percentual do grupo a que pertencer o cargo efetivo ou função-atividade de natureza permanente em que se der a aposentadoria, previstos no artigo 3º da Lei Complementar nº 804, de 21 de dezembro de 1995, alterado pela Lei Complementar nº 831, de 1º de outubro de 1997, e Lei Complementar nº 1.059, de 18 de setembro de 2008.

§ 1º - O servidor que ingresse ou passe a ter efetivo exercício na Secretaria da Fazenda fará jus ao cômputo do PIQ nos proventos desde que participe de 10 (dez) períodos avaliatórios imediatamente anteriores à aposentadoria.

§ 2º - No cômputo dos percentuais para fins de determinação da média a que se refere o "caput" deste artigo, será atribuído 0 (zero) aos meses em que o servidor não tenha sido avaliado.

§ 3º - Nos casos de aposentadoria por invalidez, o valor do prêmio será calculado mediante a aplicação de 75% (setenta e cinco por cento) do resultado da última avaliação do servidor, sobre a importância e o percentual do grupo a que pertencer o cargo efetivo ou função-atividade de natureza permanente em que se der a aposentadoria por invalidez, previstos no artigo 3º da Lei Complementar nº 804, de 21 de dezembro de 1995, alterado pela Lei Complementar nº 831, de 1º de outubro de 1997, e Lei Complementar nº 1.059, de 18 de setembro de 2008.

§ 4º - O disposto neste artigo não se aplica aos servidores que vierem a se aposentar nos termos do artigo 40 da Constituição Federal e do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Artigo 7º - As demais situações relativas ao Prêmio de Incentivo à Qualidade - PIQ, serão estabelecidas em resolução do Secretário da Fazenda, à vista do disposto no artigo 9º-A da Lei Complementar nº 804, de 21 de dezembro de 1995, acrescentado pelo inciso I do artigo 33 da Lei Complementar nº 1.122, de 30 de junho de 2010.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 56.182, de 10 de setembro de 2010.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 2013

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de dezembro de 2013.

DECRETO Nº 59.911, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 14.925, de 28 de dezembro de 2012,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 223.713,00 (Duzentos e vinte e três mil, setecentos e treze reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 2013

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de dezembro de 2013.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
17000 SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA			
17001 SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA			
3 3 50 43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	1		142.738,00
4 4 50 42 AUXÍLIOS	1		80.975,00
T O T A L	1		223.713,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
14.422.1703.4949 PROTEÇÃO À PESSOA		4	80.975,00
14.422.1703.5996 APOIO A POL. PÚBLICAS POPULAÇÕES VULNE		3	142.738,00
T O T A L			223.713,00

TABELA 2 REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
17000 SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA			
17001 SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA			
3 3 50 43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	1		142.738,00
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1		80.975,00
T O T A L	1		223.713,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
14.422.1730.1218 IMPLANTAÇÃO CENTROS INTEGRAÇÃO CIDADAN		4	80.975,00
14.422.1730.4151 INTEGRAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA CIDA		3	142.738,00
T O T A L			223.713,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
RECURSOS DORECURSOS	FR	GD	VALOR
TESOURO EP RÓPRIOS			
ESPECIFICAÇÃO VALOR TOTAL			
LEI ART PAR INC ITEM			
14925 8º 1º 2	223.713,00	223.713,00	0,00
TOTAL GERAL	223.713,00	223.713,00	0,00

DECRETO Nº 59.912, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em Diversos Órgãos da Administração Direta, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 14.925, de 28 de dezembro de 2012,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 181.256.926,00 (Cento e oitenta e um milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e vinte e seis reais), suplementar ao orçamento de Diversos Órgãos da Administração Direta, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 58.841, de 11 de janeiro de 2013, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 29 de novembro de 2013.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 2013

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de dezembro de 2013.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
09000 SECRETARIA DA SAUDE			
09012 FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES			
3 1 91 11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA CIVIL	1		7.926.908,00
T O T A L	1		7.926.908,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
10.302.0930.4850 ATENDIMENTO AMBULATORIAL HOSPITALAR UN		1	7.926.908,00
T O T A L			7.926.908,00

10000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVA UNIVESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
3 1 90 11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	1		180.808.128,00
T O T A L	1		180.808.128,00

3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
T O T A L	5		448.798,00
T O T A L G E R A L	5		448.798,00
181.256.926,00			

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
10.302.1042.5274 ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E AMBUL		1	7.926.908,00
12.122.0100.5272 APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO		1	49.579.444,00
12.364.1043.5305 ENSINO PÓS-GRADUAÇÃO PESQ. UNIV.FAC.ES		1	123.750.574,00
T O T A L			181.256.926,00

TABELA 2 REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
10000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA UNIVESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP			
3 1 90 11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	1		19.419.027,00
3 3 90 14 DIÁRIAS - CIVIL	1		62.002,00
3 3 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	1		66.432.451,00
3 3 90 33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1		28.035,00
3 3 90 36 OUTROS SERV DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA	1		114.484,00
3 3 90 37 SERV.LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS- P. JURÍDICA	1		2.088.525,00
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	1		10.380.364,00
3 3 90 46 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1		10.076.881,00
3 3 90 47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1		9.696,00
3 3 90 50 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	1		10.000,00
3 3 90 91 SENTENÇAS JUDICIAIS	1		668.000,00

3 3 90 92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1		361.080,00
3 3 90 93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1		13.664,00
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1		64.459.715,00
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE T O T A L	1		6.684.204,00
180.808.128,00			
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE T O T A L	5		448.798,00
448.798,00			
181.256.926,00			

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
10.302.1042.5274 ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E AMBUL		3	8.193.080,00
12.122.0100.5272 APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO		4	7.615.009,00
12.122.0100.5272 APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO		4	578.071,00
49.579.444,00			
12.122.0100.5272 APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO		3	47.719.153,00
1.860.291,00			

12.126.1043.5313 SERVIÇOS INFORMATIZAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
INST. ENSINO SU			
9.840.230,00			
1 1 3.049.922,00			
1 3 4.937.474,00			
1 4 1.852.834,00			

12.363.1039.5292 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL T E		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
24.623.686,00			
1 1 16.369.105,00			
1 3 7.993.452,00			
1 4 261.129,00			

12.364.1043.1151 ADEQUAÇÃO ESTRUTURA FÍSICA UNIV. FAC. P		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
69.791.098,00			
1 3 5.331.383,00			
1 4 64.459.715,00			

12.364.1043.5304 ENSINO GRADUAÇÃO NAS UNIV. E FAC. ESTA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
10.096.748,00			
1 3 8.349.743,00			
1 4 1.747.005,00			

12.364.1043.5305 ENSINO PÓS-GRADUAÇÃO PESQ. UNIV. FAC.ES		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
9.016.114,00			
1 3 8.182.442,00			
1 4 384.874,00			
5 4 448.798,00			

12.364.1043.5312 RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
116.526,00			
1 3 116.526,00			
181.256.926,00			

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
09000 SECRETARIA DA SAUDE			
T O T A L	1		7.926.908,00
NOVEMBRO	1		7.926.908,00
10000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA UNIV. ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP			
T O T A L	1		1161.389.101,00
NOVEMBRO	1		161.389.101,00
T O T A L	5		448.798,00
NOVEMBRO	5		